Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9714/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10210/2014
PROTOCOLO	: 1518097
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
VALOR	: R$ 810.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 77/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, tendo por objeto a contratação de serviços médicos, no valor de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas: Omar Orama Morejon; Clínica Médica Vitaderme Ltda.; Letícia de Castro ME; Maria Fernanda M. Perosini Eireli ME; e Marcela Gomes Campanini Duch ME, cujos instrumentos contratuais serão analisados conforme normas regimentais.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 29226/2015 (peça digital 23), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer "PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 15159/2016" conclui que: "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 226/232, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do processo licitatório, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a", e art. 122, incisos I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa

TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito ao procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 77/2014.

Pois bem, verifico que o procedimento licitatório atendeu às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como às imposições estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 77/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, tendo por objeto a contratação de serviços médicos, por estar de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À 3ª INSPETORIA** de Controle Externo para o acompanhamento e análise das fases de formalização e execução financeira dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 77/2014, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc